

**PUBLIQUE-SE.****FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**

Presidente

**Publicado por:**

Tanal Massoud Karam

**Código Identificador:**150D90F4**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 010/2018****PORTARIA Nº 010/2018**

*Súmula: Autoriza a abertura de sindicância administrativa contraditória a fim de apurar eventual irregularidade no exercício de cargo público por servidor efetivo e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**, Sr. FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso IV, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de sindicância administrativa contraditória, nos termos do artigo 19, inciso IV, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, a fim de apurar eventual irregularidade no exercício de cargo público por servidor efetivo, conforme denúncia apresentada pelo Vereador com assento nesta Casa de Leis, Sr. Marcelo Pasa, na data de 23/11/2017, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Ficam designados como membros da comissão responsável pelo acompanhamento e processamento do procedimento administrativo de sindicância contraditória, sob a presidência do primeiro nomeado, os seguintes servidores públicos:

CASEMIRO PASA – Contador Legislativo – Presidente da Comissão;

TANAL MASSOUD KARAM – Agente Legislativo;

CLEIA TEREZINHA RIBEIRO – Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 3º.** O Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá designar o relator e o secretário dentre os servidores públicos acima nomeados, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 4º.** Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo ao final do prazo a Comissão acima nomeada emitir o relatório e o parecer do caso e apresentá-los para a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que sejam tomadas as medidas a serem consideradas.

**Art. 5º.** Em caso de dúvidas ou questionamentos, a Comissão de Sindicância Administrativa Contraditória poderá solicitar o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a fim de auxiliar no procedimento a ser adotado no caso.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 15 de Março de 2018.

**PUBLIQUE-SE.****FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**

Presidente

**Publicado por:**

Tanal Massoud Karam

**Código Identificador:**FA3D7027**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018**

Processo inexigibilidade nº 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA  
CNPJ Nº 77.812.188/0001-05

Representante: JOSETI ANTONIO MEIMBERG

CPF nº 127.754.369-00

OBJETO: REVISÃO DE 10.000KM DA SPIN BBL-1186.

VALOR TOTAL: R\$ 922,06 (Novecentos e Vinte e Dois Reais e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 13/03/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2018.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hellen Marina Prunzel

**Código Identificador:**4E754BB3**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2.660/2017.**

Afeta imóvel público para o desempenho dos serviços e das atividades do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os imóveis a seguir descrito é afetado aos serviços e atividades do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Lote nº 05 da Quadra nº 21, constante da Matrícula nº 20.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 563, com as benfeitorias constantes do mesmo;

Lote nº 06 da Quadra nº 21, constante da Matrícula nº 20.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 563, com as benfeitorias constantes do mesmo;

**Art. 2º** O Poder Legislativo utilizará o imóvel de forma exclusiva, possibilitando a sua adaptação e reforma para que melhor se adequem aos serviços prestados à comunidade.

**Paragrafo único:** A desafetação e a destinação do imóvel para qualquer outra finalidade somente poderá ocorrer mediante lei.

**Art. 3º** O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá utilizar dos profissionais necessários para auxiliar em projetos e fiscalização das obras a serem realizadas.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 29 de Dezembro de 2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cintia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**B4B88C1A